



LEI N.º 608/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE IEPÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o **Plano Municipal de Turismo de Iepê** constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor turístico, visando à melhoria das condições de vida de sua população e obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, social, político e cultural, justo e sustentável.

Art. 2.º - O **Plano Municipal de Turismo de Iepê** tem duração de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, e será reavaliado a cada 02 (dois) anos de forma participativa, devendo o resultado ser submetido à apreciação do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**.

Parágrafo Único: A apresentação dos resultados obtidos no período e a reavaliação do **Plano** deverão ocorrer em **Fórum Integrado de Turismo e Cultura**, que acontece ordinariamente a cada **02 (dois) anos**.

Art. 3.º - Constituem-se diretrizes deste **Plano Municipal de Turismo**:

I- Organizar e qualificar a oferta cultural, de lazer e entretenimento, aumentando a competitividade turística;

II- Analisar e promover uma melhoria contínua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo município;

III- Apresentar novos projetos de turismo para serem implementados pelo município, promovendo um efetivo crescimento da demanda turística do destino;

IV- Planejar e estruturar com profissionalismo o turismo do Município de Iepê;



V- Contribuir para o desenvolvimento do Turismo, Esportes, Cultura, Meio Ambiente e Lazer do Município de Iepê;

VI- Tornar Iepê um destino de projeção seccional, regional, estadual e nacional nos próximos 20 anos, propiciando, assim, seu crescimento socioeconômico e melhores condições de vida à sua população;

VII- Promover e garantir a integração da cadeia produtiva do turismo, alinhando todos os envolvidos no processo de seu desenvolvimento;

VIII- Desenvolver fontes de informação e pesquisa, além de estruturar indicadores e processo de avaliação de programas e atividades turísticas.

Art. 4.º - Constituem-se ferramentas de gestão do Plano Municipal de Turismo:

I- Plano de Implementação;

II- Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo;

III- Rede de Agentes Turísticos de Iepê.

Art. 5.º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo de Iepê, composto da seguinte forma:

I- Prefeitura Municipal de Iepê por meio da Secretaria **Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;**

II- Câmara Municipal de Iepê;

III- Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único: A Coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6.º- Fica instituída a Rede de Agentes Turísticos de Iepê, composta por todas as organizações participantes da construção do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8.º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação.



Art. 9.º - Compete ao Poder Executivo Municipal criar e regulamentar, através de **Decreto**, o **Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR**, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

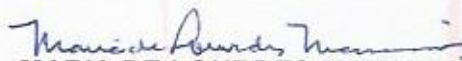
Art. 10 - O **Plano Municipal de Turismo de Iepê** deverá atender as determinações contidas na **Lei Complementar Estadual nº 1261/2015**, que estabelece as condições e os requisitos para a classificação de **Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico**.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 17 de julho de 2017.


ANTONIO MENOCCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.


MARIA DE LOURDES MANARIN
Responsável pelo Expediente
da Secretaria